



Termo de Compromisso nº 01/2026

Processo nº 00087.000512/2025-20

A UNIÃO por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 162, de 19/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a **OSCIPI ONG RESTAURAÇÃO DE VIDAS - ORV**, inscrita no CNPJ nº 29.536.165/0001-64, com sede no QNR 01 Conjunto H Lote 39, Ceilândia Norte-DF, CEP **72.271-108**, no Município de Ceilândia Norte, neste ato representada pelo Senhor **MARINALDO SILVA DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000512/2025-20, e o resultado final do **PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025**, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, na Lei nº 12.305, de 2010, no Decreto 7.405, de 2010, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República - Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.

1.2. A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

QUANTIDADE SEMESTRAL			
ITEM	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Pneus usados (Classe II - Não Inerte)	(Un)	200
2	Peças de metal usadas (Classe II - Inerte)	(Kg)	500
3	Peças plásticas substituídas (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	200
4	Papel de Embalagens (Classe II - Não Inerte)	(Kg)	100
5	Embalagens Plástica (Classe I)	(Galão 20 litros)	30
6	Estopa (Classe I)	(kg)	100
7	Óleo Lubrificante Usado (Classe I)	(Litro)	800

Sub Cláusula Primeira

A estimativa semestral de resíduos descartados está disposto no item 1.3 do Edital. São itens descartados na Presidência da República passíveis de recolhimento e destinação adequada: óleo lubrificante, Embalagens Plástica, Peças Usadas, Pneus, Papel contaminado e estopa. Complementarmente, a associação ou cooperativa poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

Sub Cláusula Segunda

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Presidência da República.

Cumpre destacar que a estimativa do item 1.2. **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

Os demais resíduos produzidos pela Coordenação-Geral de Transporte da Presidência da República, a exemplo, **baterias e orgânico**, serão objeto específicos com vistas à logística reversa, recolhimentos e destinações específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 21, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

Sub Cláusula Primeira – quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Sub Cláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

Sub Cláusula Terceira – Não tendo havido o consenso entre as entidades perante a Presidência da República, após sorteio, a vigência foi estipulada para cada cooperativa ou associação em ata da Sessão Pública. Assim, relativamente à **OSCIPI ONG RESTAURAÇÃO DE VIDAS - ORV**, 1º sorteada – estabeleceu-se a vigência de 12/01/2026 e 12/07/2026.

Sub Cláusula Quarta - A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), prorrogável por períodos iguais e sucessivos não excedendo o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único – O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no **caput** quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática;

II – o interesse público no prazo maior da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência mensal, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas , pelo período compreendido entre 12/01/2026 e 12/07/2026, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

3.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

a. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

3.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

3.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

3.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

3.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

3.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

3.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

3.18. A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

3.19. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme apêndice III e IV.

3.20. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado.

3.21. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.

3.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

3.23. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.

3.24. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.

3.25. O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.

3.26. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.

3.27. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.

3.28. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.29. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.

3.30. Informar, imediatamente e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

3.31. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.32. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.

3.33. Manter os requisitos para operação com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, conforme prevê o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e a Resolução ANP nº 943, de 5 outubro de 2023, que poderá ser consultada pela administração a qualquer tempo através do link: https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consultar-dados-publicos-cdp/consulta-de-empresas-autorizadas-sdl-lista com a finalidade de verificar se a compromitente ou sua subcontratada está autorizada a coletar e transportar OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO.

3.34. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.

3.35. Será de responsabilidade da cooperativa e/ou associação eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.

3.36. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO (OU ENTIDADE), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ

4.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e demais entidades sem fins lucrativos;

4.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador” e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020;

4.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

4.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

4.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

4.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

4.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

4.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. Cobrar das cooperativas e associações e demais entidades sem fins lucrativos o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022 e a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

4.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

4.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

4.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

4.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

4.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

4.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

4.15. Exigir das associações e/ou cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

4.16. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.

4.17. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação e/ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente.

4.18. Notificar a associação e/ou cooperativa, por intermédio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4.19. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.

4.20. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

4.21. Neste caso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá advertir a associação e/ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.

4.22. A Comissão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação e/ou à cooperativa com antecedência.

4.23. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.

4.24. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

4.25. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

4.26. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão poderá visitar a associação e/ou cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

4.27. Abster-se de transferir a outra associação e/ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

4.28. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

4.29. Responsabilizar-se pela Trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os participes nas demais hipóteses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6.2. Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à Associação ou Cooperativa; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

8.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada aos participes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas No Edital de Chamamento Público e seus anexos.

10.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Comissão para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.

10.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

10.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei 14.133/2021, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública: enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

10.6. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

10.7. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.8. O Termo de Compromisso, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

10.9. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10.10. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou

10.11. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

10.12. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

10.13. Durante a execução do presente termo a associação ou cooperativa deverá observar e cumprir fielmente a disposição da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Sub Cláusula Primeira – A Equipe da Divisão de Manutenção e Abastecimento da Coordenação-Geral de Transporte fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Presidência da República e à Associação ou Cooperativa, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

11.2. Sub Cláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da Associação ou Cooperativa sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

11.3. Sub Cláusula Terceira – os órgãos da Presidência indicarão ponto focal titular e suplente para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

12.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso eletronicamente, para os mesmos fins de direito.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MARINALDO SILVA DOS SANTOS
OSCIP ONG Restauração de Vidas - ORV



Documento assinado eletronicamente por **Marinaldo Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 09/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 7259937 e o código CRC 3A46CA44 no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0